



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

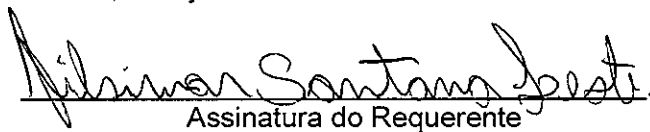
Assunto..... : Recurso Administrativo
Subassunto... : Recurso Administrativo
No.Processo... : 2018/06/003929
Data Protoc... : 06/06/18
Hora..... : 15:49
Requerente.: Vilsimar Santana Leote-ME
Numero..... : 31
Complem. :
Bairro..... : Centro
CEP..... : 95860000
Cidade..... :
Logradouro.....: Rua Carlos Leopoldo Vorges
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet:X5LWJD2
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

Encaminha recurso administrativo do edital nº 041/2018 - Pregão Presencial, conforme documentos em anexo.

Fone: 98436473

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 6 de junho de 2018


Assinatura do Requerente

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EDITAL Nº 041/2018 – PREGÃO PRESENCIAL

RECURSO

VILSIMAR SANTANA LEOTE - ME, empresa inscrita no CNPJ sob nº 23.743.894/0001—05, com sede à Rua Carlos Leopoldo Voges, nº 31, na cidade de Taquari – RS, por seu proprietário, Sr. Vilsimar Santana Leote, inscrito no CPF sob nº 005.593.860-44, vem, nos termos do item 5.1.1 do supracitado Edital, apresentar **RECURSO**, com as razões que passa a descrever:

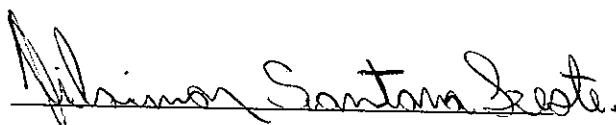
A empresa restou inabilitada no referido certame por não atender o item 4.2-III e 4.2 VI do Edital. De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nos seus artigos 42 a 45, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

Desta forma, entente o Requerente que está dentro do prazo para entrega da documentação faltante, o que faz em anexo a este recurso.

N. Termos,

E. Deferimento.

Taquari – RS, 06 de junho de 2018.



VILSIMAR SANTANA LEOTE

02
8

Situação na data: 06/06/2018

Identificação			
CAD ICMS	142/0056244		
CNPJ	23.743.894/0001-05		
Razão Social	VILSIMAR SANTANA LEOTE		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA CARLOS LEOPOLDO VOGES		
Número	31	Complemento	PASSO DA ALDEIA
Bairro			
Município	Taquari	U.F.	RS
CEP	95860-000	Telefone	(51) 99843-6473
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	13ª DRE - LAJEADO
Natureza Jurídica	2135 - EMPRESARIO		
CNAE Fiscal Principal	2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS		
CNAE Fiscal	4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
Data Abertura	01/06/2018	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	06/2018
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 01/06/2018		
CAE			
373089090 - Outs.constr./suas partes,ferro/aco,exc.9406			
814010000 - FERRAGENS			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuinte cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis : Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 4005

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: - Nome: VILSIMAR SANTANA LEOTE - ME

CNPJ/CPF: 23743894000105 RG: Insc. Est.:

Endereço: CARLOS LEOPOLDO VOGES, 0/

Bairro: PASSO DA ALDEIA

Cidade: TAQUARI/RS CEP: 95860000

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Inscrição: 90000102

Razão Social: VILSIMAR SANTANA LEOTE - ME

Endereço: CARLOS LEOPOLDO VOGES, 0/ - PASSO DA ALDEIA

Atividade: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS referentes a INSCRIÇÃO acima identificada.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Observações :

Taquari, 06 de junho de 2018

FELIPE DE SOUZA PEREIRA
Fiscal de Tributos